

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 0000

2. Descrição da necessidade

2.1. Avaliação da situação atual do problema

Nos últimos anos houve um aumento significativo de implantações e desenvolvimento de sistemas pelas unidades da COSIS. Atualmente a maior parte dos sistemas implantados encontra-se funcionando em ambientes virtualizados. Nessa arquitetura virtualizada as seções da COSIS necessitam realizar um trabalho muito oneroso de manutenção desses ambientes. Essa manutenção não é o foco de atuação das seções da COSIS e, por consumirem um tempo demasiado, elas acabam impactando negativamente nas entregas dessas seções.

Recentemente a COSIS tomou conhecimento que a SRI (Seção de Redes e Infraestrutura) possui contratada uma solução de Hiper convergência, o Nutanix, para atender as necessidades computacionais do TRE-RN. Integrado ao Nutanix existe um ambiente de computação escalável, o Kubernetes, que pode ser utilizado para a implantação de serviços e sistemas. A utilização do Kubernetes provê diversos benefícios, dentre eles podemos citar uma maior disponibilidade, melhores mecanismos de segurança da informação e a possibilidade de escalabilidade das soluções. Além desses benefícios, a utilização do Kubernetes reduziria substancialmente o problema de manutenção do ambiente citada no parágrafo anterior.

Dante do exposto, se faz necessário capacitar a equipe de servidores das seções da COSIS para que a implantação dos sistemas atuais e futuros seja realizada no ambiente Kubernetes existente, para assim absorver os benefícios e resolver os problemas citados anteriormente.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

- Não atendimento às crescentes solicitações de implantação e desenvolvimento de sistemas pelas unidades da COSIS;
- Não utilizar efetivamente o ambiente Kubernetes já contratado e fornecido pela SRI, o que impactaria negativamente na qualidade da entrega e disponibilidade dos sistemas implantados no TRE-RN;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Sistemas/STIE	Thiago Fernandes Silva Dutra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: Capacitação Kubernetes (do básico ao avançado);
- Modalidade: EAD;
- Carga horária: 40 horas;
- Período de realização: 1º Semestre de 2025;
- Destinado aos servidores das seções SBDS, SNT, SDS e COSIS;
- Conteúdo programático mínimo:
 - Introdução ao Kubernetes
 - Gerenciamento da comunicação entre Aplicações
 - Gerenciamento de volumes no Kubernetes
 - Gerenciamento de serviços no Kubernetes
 - Configuração de Agendadores e Limites no Kubernetes
 - Gerenciamento do ciclo de vida da aplicação (ReplicaSet, StatefulSets, Rollback de Deploy, InitContainer, Liveness, Readiness)
 - Gerenciar aplicações com Helm
 - Gerenciar logs no Kubernetes
 - Monitorar componentes do Cluster
 - Gerenciar autoscaling no Kubernetes
 - Introdução a segurança no Kubernetes

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link ou Telefone Pesquisado</i>) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<p>Curso Kubernetes – Orquestração de ambientes escaláveis</p> <p>Modalidade: EAD</p> <p>Carga Horária: 40h</p> <p>Obs.: Início imediato - Agile Class – Oferta um encontro de 2h com especialista para elucidação de dúvidas e /ou aprofundamento de conhecimentos</p>	4Linux - https://4linux.com.br/cursos/treinamento/kubernetes-orquestracao-de-ambientes-escalaveis/	R\$ 1.099,00	R\$ 12.089,00
02	<p>Curso Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA.</p> <p>Modalidade: Telepresencial</p>	4Linux – Proposta comercial enviada ao TRE-RN em 27/10/2024	R\$ 2.090,40	R\$ 31.356,00

	Carga Horária: 40h Obs.: Turma fechada para até 15 participantes			
03	Curso Orquestração de containers com Kubernetes EAD Modalidade: Online (2 encontros por semana) Carga Horária: 40h Obs.: Turmas abertas apenas para o 2º semestre de 2025	ESR (Escola Superior de Redes) - https://esr.rnp.br/cursos/orquestracao-de-containers-com-kubernetes-ead-ads19/	R\$ 1.750,00	R\$ 19.250,00

6. Descrição da solução como um todo

Curso de capacitação para utilização do ambiente computacional escalável Kubernetes. É necessário que o curso trate desde os temas introdutórios, para nivelar todos os servidores participantes, até tópicos avançados de implantação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11 inscrições destinadas aos servidores das seções da COSIS.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.089,00

11 inscrições no valor unitário de R\$ 1.099,00, totalizando R\$ 12.089,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

AC.3 Fortalecimento da segurança da informação

- AC3.1: Promover o fortalecimento contínuo da segurança da informação no âmbito institucional.
- AC3.2: Fortalecer a segurança cibernética assegurando o alinhamento às diretrizes do Poder Judiciário.
- AC3.3: Aprimorar a infraestrutura tecnológica e os serviços em nuvem.
- AC3.4: Fortalecer a gestão de riscos de incidentes de TIC.

AC.4 Incremento à transformação digital

- AC4.1: Promover a modernização e a convergência tecnológica de sistemas e serviços com vistas à satisfação do usuário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após essa capacitação, as seções da COSIS deverão estar aptas a migrar as aplicações por elas administradas para o ambiente Kubernetes do TRE-RN.

Após essa capacitação, as seções da COSIS deverão estar aptas a migrar as aplicações por elas administradas para o ambiente Kubernetes do TRE-RN.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por necessitar de conteúdo programático específico que conte com as necessidades emergentes das seções da COSIS, partindo do básico ao avançado para nivelar todos os participantes, e considerando o renome e serviço único fornecido nos parâmetros necessários, não foi possível localizar no mercado, dentro dos

recursos que o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento tem a disposição, soluções que suprissem as demandas apresentadas.

Assim, fica declarada a viabilidade de contratação da capacitação em referência, no formato EAD, por meio de inexigibilidade, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas às seções da COSIS, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais de implantação de sistemas e serviços de TI.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Técnico Judiciário

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	25/03/2025 15:04 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	00	

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO	Contratação de empresa/instrutor para promoção do curso “KUBERNETES - ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS”.
2. JUSTIFICATIVA	<p>Nos últimos anos houve um aumento significativo de implantações e desenvolvimento de sistemas pelas unidades COSIS. Atualmente a maior parte dos sistemas implantados encontram-se funcionando em ambientes virtualizados. Nessas arquiteturas virtualizadas as seções da COSIS necessitam realizar um trabalho muito oneroso de manutenção desses ambientes. Essa manutenção não é o foco de atuação das seções da COSIS, e, por consumirem um tempo demais, elas acabam impactando negativamente nas entregas dessas seções.</p> <p>Recentemente à COSIS tomou conhecimento que a SRI (Seção de Redes e Infraestrutura) possui contratada uma solução de Hiper convergência, o Nutanix, para atender as necessidades computacionais do TRE-RN. Integrado ao Nutanix existe o ambiente de computação escalável, o Kubernetes, que pode ser utilizado para a implantação de serviços e sistemas. A utilização do Kubernetes provê diversos benefícios, dentre eles podem ser mencionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Simplificação da operação e gerenciamento de aplicações; - Escalabilidade horizontal; - Isolamento de recursos entre aplicações; - Facilidade de migração entre diferentes ambientes; - Facilidade de integração com outras tecnologias de cloud computing.

	<p>citar uma maior disponibilidade, melhores mecanismos segurança da informação e a possibilidade de escalabilidade das soluções. Além desses benefícios, a utilização do Kubernetes reduziria substancialmente o problema de manutenção do ambiente citado no parágrafo anterior.</p> <p>Diante do exposto, se faz necessário capacitar a equipe de servidores das seções da COSIS para que a implantação dos sistemas atuais e futuros seja realizada no ambiente Kubernetes existente, para assim absorver os benefícios e resolver os problemas citados anteriormente.</p>
3. PÚBLICO ALVO	O curso deverá ser oferecido para 11 servidores das seções da COSIS (3 servidores da SBDS, 3 servidores da SNT e 5 servidores da SDS).
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	<p>Modalidade: EAD (Autoinstrucional), com um encontro com “Mestre” predefinido, no ato da inscrição.</p> <p>Empresa: 4Linux</p> <p>Carga horária mínima: 40h</p> <p>Local de realização: Plataforma 4Linux</p> <p>Prazo: 60 dias</p>
	<p>Conteúdo Programático:</p> <p>Introdução ao Kubernetes</p> <ul style="list-style-type: none">● Introdução ao Kubernetes● Componentes do Cluster● Kubernetes Objetos do Cluster● Kubernetes Conhecendo a ferramenta kubectl● Introdução a linguagem YAML● Criar Pods no Cluster através manifesto YAML● Criar Deploy e Serviço através manifesto YAML <p>Gerenciar comunicação entre Aplicações</p> <ul style="list-style-type: none">● Introdução a Redes no Kubernetes● Entender a comunicação entre containers e pods

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">● Consultar DNS no Kubernetes● Configurar Configmaps● Configurar Secrets <p>Gerenciar Volumes no Kubernetes</p> <ul style="list-style-type: none">● Introdução a Volumes no Kubernetes● Trabalhando com Volume Local● Volume persistente no Kubernetes● Configurar volumes com Configmaps● Volume persistente com NFS <p>Gerenciar serviços no Kubernetes</p> <ul style="list-style-type: none">● Gerenciar NodePort Gerenciar Load Balancer● Introdução e instalação de Ingress no Cluster● Gerenciar Ingress HTTP Gerenciar Ingress de redicionamento (VirtualHosts)● Implementar site seguro com Ingress HTTPS <p>Configurar Agendadores e Limites no Kubernetes</p> <ul style="list-style-type: none">● Configurar Labels e seletores● Configurar Daemonsets e Pod estático● Múltiplos schedulers e eventos● Configurar Limites Configurar Cotas <p>Gerenciar do ciclo de vida da aplicação</p> <ul style="list-style-type: none">● Gerenciar Réplica● Set Gerenciar Stateful● Sets Configurar Rollback de Deploy● Configurar Init● Container Configurar Liveness● Configurar Readiness <p>Configurar Contas de Serviço no Kubernetes</p>
--------------------------	---

- Introdução a segurança no Kubernetes
 - Gerenciar usuário de serviço
 - Autenticando usuário através de certificados
- Definir contextos de segurança
- Configurar política de rede Utilizar imagens com segurança
- Manutenção e Troubleshooting**
- Atualizando o Cluster Kubernetes
 - Backup e Restore do Cluster
 - Manutenção do Cluster Kubernetes
 - Configurar Jobs e Cronjob
 - Troubleshooting Cluster Kubernetes Troubleshooting em Pod:
- Monitoramento, Autoscaling e Dashboards**
- Gerenciar logs no Kubernetes
 - Gerenciar aplicações com Helm versão 3
 - Gerenciar Charts com Helm
 - Monitorar componentes do Cluster
 - Gerenciar autoscaling no Kubernetes
 - Instalar e Configurar Kubernetes Dashboard
 - Instalar e Configurar Portainer Dashboard
- Instalação do Cluster Kubernetes**
- Métodos de instalação e configuração do Docker/Container /CRI-O
 - Instalação do Cluster Kubernetes
 - Single Master Configuração do Cluster Kubernetes
 - Single Master Adicionar Nodes via TLS Bootstrap no Clus Kubernetes
- Adicionar Nodes Manualmente no Cluster Kubernetes através certificados
- Criar cluster Kubernetes altamente disponível

	<ul style="list-style-type: none">● Configuração dos Masters Criar cluster Kubernetes altamente disponível● Configuração dos Nodes
6. MATERIAL DIDÁTICO	Disponível na plataforma de ensino 4Linux.
7. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM	Avaliação contínua, mediante a resolução de exercícios e participação em fóruns.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	Por necessitar de conteúdo programático específico que conte com as necessidades emergentes das seções da COS partindo do básico ao avançado para nivelar todos os participantes, e considerando o renome e serviço único fornecidos nos parâmetros necessários, não foi possível localizar no mercado, dentro dos recursos que o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento tem à disposição, soluções que suprissem as demandas apresentadas da mesma forma como a 4Linux, pois ser uma empresa inovadora, com diferenciais únicos no mercado, tais como oferecer cursos práticos com laboratórios reais, trazendo para a sala de aula ambientes complexos típicos de grandes empresas. A 4Linux também oferece, durante o curso, um encontro com um especialista, objetivando um melhor aproveitamento, o que a torna mais atrativa em relação às outras empresas pesquisadas, nos casos de cursos EAD e autoinstrucionais.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 567/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 02069/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 1977958), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, promovido pela **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2213553);

b) Termo de Referência para a contratação (id. 1977985);

c) Gerenciamento de riscos (id. 1977988);

d) razão da escolha da empresa para a capacitação inserta no item 8 do Termo de Referência (id. 1977985), nos seguintes termos:

“[...] não foi possível localizar no mercado [...] soluções que suprissem as demandas apresentadas da mesma forma como a 4Linux, por ser uma empresa inovadora, com diferenciais únicos no mercado, tais como oferecer cursos práticos com laboratórios reais, trazendo para a sala de aula ambientes complexos típicos de grandes empresas. A 4Linux também oferece, durante o curso, um encontro com um especialista, objetivando um melhor aproveitamento, o que o torna mais atrativa em relação às outras empresas pesquisadas, nos casos de cursos EAD autoinstrucionais”.

e) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 1977992);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 19780001, 1978002, 1978004, 1978005 e 1978007);

g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2285717).

h) Informação nº 43/2025 - SETEC (id. 2168786), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para as modalidades de cursos oferecidos pela empresa, concluiu “que o preço do Curso "KUBERNETES - ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS - EAD" é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN”;

i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 214/2025-SEDIC (id. 2286005);

j) instrução visando à justificativa do preço, com a juntada de atos de contratação direta referentes à dita capacitação, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos (ids. 2285878 e 2285878).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2213553), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 1977988) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 1977985, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada dos atos de contratação direta referentes à dita capacitação, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos (ids. 2285878 e 2285878), restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id.2285717).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade, por

meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos, o que corrobora a especialização do contratado.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso "Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA", na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o "Mestre" predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 1977992) e no Termo de Referência (id. 1977985);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2285717, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, 09 de abril de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral em substituição**, em 09/04/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311408&crc=2DE7996E informando, caso não preenchido, o código verificador **2311408** e o código CRC **2DE7996E**.

02069/2025

2311408v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 567/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa 4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 1977992) e no Termo de Referência (id. 1977985);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2285717, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Cláudia Josemira Marinho de Lima

Diretora-Geral em substituição

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**,
Diretor(a)-Geral em substituição, em 09/04/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311448&crc=98D0A3BA informando, caso não preenchido, o código verificador **2311448** e o código CRC **98D0A3BA**.

02069/2025

2311448v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 222/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02069/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/202.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 1977958), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, promovido pela **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (id 1977958);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id 2213553);
- c) Termo de Referência (id 1977985);
- d) Pesquisa de preços (id 2168786);
- e) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (ids 1977992 e 1977994);
- f) Gerenciamento de Riscos (id 1977988);
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 19780001, 1978002, 1978004, 1978005 e 1978007);
- h) Informação NFA (id 1978008), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo “...que não foram incluídas propostas de outras empresas, tendo em vista não terem sido encontrados cursos similares, com conteúdo programático compatível com o solicitado pelo Demandante Técnico.”
- i) Informação nº 42/2025/SETEC (id 2168786), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou “...que o preço do Curso “KUBERNETES - ORQUESTRAÇÃO DE AMBIENTES ESCALÁVEIS - EAD” é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN”;
- j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id

2285717);

- k) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 214/2025/SEDIC (id 2286005);
- l) Parecer AJDG nº 567/2025/AJDG que opinou, a título de controle prévio da legalidade, pela autorização da contratação (id 2311408).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2311408) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.** para prestar serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h., a ser realizado pela empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**

6. A Diretora-Geral em substituição autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº567/2025** (id 2311408) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2311448).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 214/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (id 2286005). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização da empresa 4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA. na área objeto do treinamento a ser contratado está indicada da seguinte forma:

c.1) no termo de referência de p.08-12 (ID: 1977985), no campo “8. Disposições Gerais”, constam as seguintes justificativas para a escolha da referida empresa para a contratação:

“[...] não foi possível localizar no mercado [...] soluções que suprissem as demandas apresentadas da mesma forma como a 4Linux, por ser uma empresa inovadora, com diferenciais únicos no mercado, tais como oferecer cursos práticos com laboratórios reais, trazendo para a sala de aula ambientes complexos típicos de grandes empresas. A 4Linux também oferece, durante o curso, um encontro com um especialista, objetivando um melhor aproveitamento, o que o torna mais atrativa em relação às outras empresas pesquisadas, nos casos de cursos EAD autoinstrucionais”.

c.2) a referida empresa tem sido contratada por órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidade de licitação de p.37-40 (ID: 1977994-1977996) e de p.60-64 (ID: 2285878);

c.3) na proposta ofertada pela referida empresa constam as seguintes informações apontadas como sendo “Diferenciais do curso” (p.32) 1977994

‘Diferenciais do curso:

- ✓ O curso prepara o aluno para trabalhar com Kubernetes de forma Clusterizada com Foco em Deploy de Aplicações
- ✓ Único Curso de Mercado que atende 100% os objetivos das certificações Certified Kubernetes Application Developer (CKAD) e Certified Kubernetes Administrator (CKA)
- ✓ Curso com laboratório prático onde o aluno leva para casa um cenário real totalmente funcional de uma Infraestrutura em Cluster
- ✓ Não é curso em formato de palestra ou leitura de apostila. É um curso com aprendizado prático através da construção de ambientes gerenciados em Cluster Kubernetes com plano de aula.’

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que as instâncias decisórias deste Tribunal reconheçam como sendo suficientes, para a instrução processual, as informações relativas à notória especialização da aludida empresa, indicadas na alínea “c” do parágrafo 4 desta informação.

[...]

8. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da

Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do objeto**, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, incisos I e II); (grifos no original).

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 1977985).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (ids 1977992 e 1977994), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa (ids 19780001, 1978002, 1978004, 1978005 e 1978007), extrato de inexigibilidade comprovando que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos (id 2285878), além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (id 2285748).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **567/2025/AJDG** (id 2311408), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

- a) autorizar a contratação direta da empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso “Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA”, na modalidade EAD (Autoinstrucional), com um encontro com o “Mestre” predefinido, no ato da inscrição, e carga horária de 40h, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 1977992) e no Termo de Referência (id. 1977985);
- b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2285717, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de

liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral em substituição (id 2311448), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 22/04/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2335444&crc=0D94A121 informando, caso não preenchido, o código verificador **2335444** e o código CRC **0D94A121**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02069/2025

Assunto: **Inexigibilidade de licitação - Ratificação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo - administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 222/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2311448) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA.**, para a inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal no curso "Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis CKAD/CKA", na modalidade EAD (Autoinstrucional) e carga horária de 40h, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 1977992) e no Termo de Referência (id. 1977985).

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor constante da reserva id. 2285717, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 23/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2335450&crc=5D9C9AFF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2335450** e o código CRC **5D9C9AFF**.

02069/2025

2335450v2